

LEI MUNICIPAL N.º 3.554/2021

Altera e dá nova redação ao Artigo 28 e ao Inciso II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, dispendo ainda sobre o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente de Selbach-RS”.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. – Altera e dá nova redação ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:*

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município por no mínimo 02 (dois) anos;

IV – comprovada experiência no atendimento a criança e adolescente de no mínimo 02 (dois);

V – escolaridade mínima em nível de ENSINO MÉDIO

Parágrafo Primeiro: *Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.*

Parágrafo Segundo: *Para a Posse e Exercício na função de Conselheiro Tutelar, o candidato não poderá exercer Cargo de Confiança ou Eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo.*

Art. 2º. – Altera e dá nova redação ao Inciso II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

II – 07 (sete) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 representante do Lions Club

01 representante do CTG Estância do Imigrante

01 representante da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach

01 representante da Associação de Moradores do Bairro Natalino – Arroio Grande

01 representante do Grupo de Escoteiros

01 representante da Associação de Moradores do Bairro União

.....

Art. 2º. Permanece inalterado e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.124/2015 e 3312/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 2021.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 29.06.2021

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico